

35.ª Sessão de

21. de Junho

1823.

Feita a chamada dos v.ºs. honrosos e
actuaes, presentes 56 do Sr. Deputado
tudo, faltando por enfermos o Sr.
Pereira, Lacerda, Lacerda Ribeiro, e Mar-
in; e tequeiros Soares.

O Sr. Presidente declarou aberta
a Sessão, e leu a acta da anteceden-
te pela Sr. Secretario e Sr. Luiz Soares.
Foi approvada.

Orçamento Sr. Secretario Henrique.

Declaração de v.ºs. honrosos e actuaes
de Sr. Henrique. O Sr. Henrique de
voto generoso se recebeu com especial
agrade e felicitações do Sr. Militares
das villas de S. Paulo, e Curitiba.

O Sr. Secretario Soares, Sr. Henrique
de S. Paulo. O Sr. Deputado pela Provincia
de Pernambuco José de Castro
Carvalho em q.º participa que com
abundancia por vir a tomar assen-
to no Congresso. Foi a Tribuna
intermada.

O Sr. Deputado Lacerda Ribeiro, Sr. Henrique
Continuacao do Sr. Henrique de
fundo q.º o Sr. Henrique de Soares
assente na Tribuna. Foi a Tribuna
tambem intermada.

O Sr. Presidente deu a palavra
a Sr. Deputado de S. Paulo e Sr. Deputado pela
Provincia de Pernambuco Antonio
João de S. Paulo Henrique Soares, e con-
vidou o Sr. Deputado Secretario
aquele oficio de Henrique, e que se
fizesse juramento, tomou o voto

O Sr. Deputado Almeida teve a palavra = O Sr. Addicção
 vna; e mandou a' mesa as seguintes ar. vna ao brço
 tigos addicionaes ao Projecto de legis. do del. giment.
 mento interno: 1.º N.º hum. Sr. 1.º N.º hum. Sr.

Deputado quando estiver falando
 podera' ser chamado a' ordem, sem
 pelo Sr. Presidente: 2.º N.º hum. Sr.
 Deputado falar, sem
 outro Sr. Deputado ignorar a' palavra
 vna = Appoiado: Qualificam
 do de urgente a' proposta, foi appoi.
 iada: Foi a' dita 2.ª leitura e sua ad.
 dição adiccionada para ordem do dia
 da sessão seguinte.

O Sr. Presidente propoz a' discuss.
 são segundo a' ordem do dia estabe.
 cida e art. 56 do Projecto de governo
 das Provincias

O Sr. Trajano Lima mandou a' mesa as seguintes emenda, os artigos. emenda de Sr.
 = Governador das terras não em. Sr. Lima
 prepará a' força armada sem a
 requisição das autoridades civis
 e fora subordinado ao conselho. Em
 lugar de Provincia no additamen.
 to substitua Districto:

O Sr. Rocha Franco, o mandou. Comenda do
 tambem as seguintes emendas = Ches. Sr. Rocha Fran
 independentes do Presidente: em Comen. co =
 ho podem podera' este suspender aquelle
 de do Comandante quando mette a' segun
 rama publica; dando immediata
 mente parte pela Secretaria da Jure
 ra:

O Sr. Ant. Luiz tambem mandou a' mesa sua Comenda em
 emenda Comenda emenda a' sua Com. Sr. Ant. Luiz
 trina em varios artigos =

Haverá em cada Provincia um
 Official de Caballo Superior q. se denomi
 nara Comand. da tropa, nomeado por

lo Jurjurado, e receberá diariamente
o Santo, do Presidente da Provincia.

Additamentos.

Este Official sera subordinado ao Con-
selho de guerra e receberá os Ordens para
as Operações militares, e de foga da Pro-
vincia, sendo com ^o Commandante, e
outros Officiaes acuidos em occasioes
similhanças, respondendo hum, ou
traes pelo resultados de suas medidas.

A disciplina da Tropa da 1.^a e 2.^a
Linhas ficará a immediata inspecção
e direcção do referido Commandante
e dando de tudo conta ao Conselho.

Commandante da Tropa ven-
cerá além do soldo de sua patente até
tanto de Ajuda de Custo, ou de Gratifica-
ção hum conto de reis, pagos pelos
Cofres das respectivas Provincias.

As Propostas dos Officiaes da 1.^a
Linha serão feitas pelos Chefes dos
Corpos a que pertencem, e com as ob-
servações do Command. da Tropa, presen-
tadas ao Conselho, e dadas com suas re-
flexões subirá a Presença do Sr. M.
A Junta Secretaria de Estado respecti-
va para serem resolvidas.

As Promoções dos corpos da
2.^a Linha de continuarão da mes-
ma maneira que se praticava segun-
do as Leys existentes pelas Governan-
ças das Provincias, com differença so-
mente de serem resolvidas pelo Conselho.

As Ordenanças da Provincia fi-
cáo immediatamente sujeitas ao Con-
selho, e serão reguladas por seu Regimento,
e Leis posteriores.

Al.

custamente da Regia da Provincia
sera feita pelas mesmas Ordens,
decretada pelo Conselho, e pelo modo
que elle ordenar, quando houver requi-
rido pelo Commandante da Regia res-
pectiva.

O Conselho nao dara Licen-
cas de Serviço militar sem o sa-
pimento: Convencio: do Commandante
da Regia, depois de ouvido o Chefe do
Corpo, e de se justificar as causas qd
inhabilitas e pretendentes de conti-
nuar no mesmo Serviço.

A Marinha Nacional esta-
cionada nos Portos das Provincias
maritimas, fica immediatamente
subordinada ao Conselho, para lhe
dar a quella Direcção qd exigir o bom
cassuramento do Estado, excepto quan-
do por Ordens positivas do Ministe-
rio lhe for o contrario determinado.

As suas despesas serao feitas ou
no as demais pelas Copas da Provin-
cia, reguladas por ordens da Jun-
ta da Fazenda, dirigidas a este res-
peito aos Intendentes de Marinha, e
Inspectores dos Reservas.

O Sr. Ponde emenda o Artigo
nos seguintes termos: O Governo da
Coroa Armada de Provincia da 2.^a
Linha compete ao Comand. Militar
e qual com tudo sera sujeito ao gover-
no da mesma Provincia naquellas ma-
terias que nao se acharem determina-
das no Regulamento das Milicias, e qual-
mente na execucao das Ordens qd direc-
tamente lhe forem dadas pelo Mi-
nisterio. Exceptuao-se N.^o

emenda do
Sr. Ponde

O Sr. Carneiro aفعicio ultima-
mente lida emenda do Sr. Ponde qd
o Sr. Carneiro



verso da Força Armada da Provin-
cia das 1.^a e 2.^a Linhas competto ao Com-
mandante Militar, ebed independentem-
te do Presidente, e Conselho nas partes q
lly require a Defesa exterior. Não se-
de por em o Commando empregars afor-
ça Armada contra os inimigos in-
ternos sem requisiçãõ das Authori-
dades Civis devendo sempre proceder
a Replique do Presidente em Con-
selho quando a empregar para man-
ter o foygo, e obediencia da Provincia,
todas as vez q se julgar oportuna
da. O Recrutamento de
seu ser dirigido, e Ordenado pelo Presi-
dente em Conselho, a' requisiçãõ do
Commandante. = Com as todas as
providas.

Comun. de S. Cam.
la.

Of. Paula Officio depois a sua
essencia que foi requitada

D. de S. fuma-
Mello.

Of. Souza Mello fez hum addita-
mento ao art. do theor seg.º No.

Caso de impedimento, ou vacatura
passara o Commando das Armas a
Patente Militar maior q estiver na
Provincia que da 1.^a que da 2.^a Linha
com tanto que no caso de desigualdade
prefera a da 1.^a ainda que de menor
antiga. = Com as providas.

Julgado a materia do art.º sus-
ficientem. Nuntida apanou ao ar-
tigo 170. E chegou a hora de ad-
diçãõ de duas.

Of. Presidente comido os
pro. Relatores das Commissions al-
vor os Carceres das mesmas que se

offerecerem. ep. q. não ha. vent. m. b. h. a
 leitura dos mesmos pareceres, entre o
 em discussão e que se addicava da Com.
 missão de Caundá, sobre o requerimen.
 to do Art.º 1.º. Marchado de Farvalho.
 Parecer da
 Com. de
 sobre o requeri-
 mento de m. p. h.
 chas de b. a.

Discussão a matéria proposta
 Sr. Presidente: 1.º Se o parecer da Com.
 missão q. entende que os burgoz não
 estão em condições de serem nome-
 nados por falta de legalidade se
 approvado? Resolvo: u. q. sim.

2.º Se por equidade se dá atten-
 ção a referidos para a Comissão
 obter em consideração? Resolvo: u.
 que sim.

3.º Se ao governo se deve fazer
 a promulgação sobre a quantidade
 que se lhe deve de equidade assignar?
 Resolvo: u. q. não.

4.º Se devia ir a Comissão de
 Caundá? Resolvo: u. que sim.

Sr. Presidente aniquila para
 ordem do dia; 1.º Continuação da
 2.ª Discussão sobre o decreto do governo
 das Províncias. 2.º Continuação da
 1.ª Discussão do Projeto do Sr. Henrique
 Vaz. 3.º A Discussão do Additamen-
 to do Sr. Moniz de Albuquerque. 4.º
 pois os art.º 1.º e 2.º de Regim.º; e de
 pois os art.º 1.º e 2.º de Regim.º.

Levantou-se a sessão às 2 Ho-
 ras da tarde. Lu Manoel José de Souza Fran-
 ca Deputado Secretario a substituir, e fez escrever

Sr. Bonifácio de Andrade Silva, Presidente.
 Sr. Joaquim Carneiro de Campos, Secretario
 Manoel José de Souza Franca, Secre-

